

São Paulo, 13 de setembro de 2007.

Ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

A/C Pregoeiro Massad Júnior

C/C Comissão Permanente de Licitação

IMPUGNAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO nº 19/2007- Fragmentadora de Papel

Na análise da especificação técnica da máquina de fragmentar, notamos que é necessário um maior detalhamento para que o equipamento a ser adquirido possa estar de acordo com as necessidades, garantindo um bom desempenho ao serviço público, a segurança dos seus usuários e a adequação do edital à legislação brasileira, de forma que forneça igualdade de participação a todos os interessados, dentro do menor custo ao **órgão público**.

“NÍVEL DE RUÍDO” - A legislação brasileira estabelece que para os locais de trabalho onde são executadas atividades que exigem solicitação intelectual e atenção constante, tal como: salas de escritórios de escrita, datilografia / digitação (mecanografia), dentre outros (bancos), é estabelecida a seguinte condição de conforto: Níveis de ruído de acordo com o estabelecido na Lei 6514 de 22/11/77 e NB 95 - NBR 10152 de 1987, sendo o nível de ruído admissível menor que 60 dB(A).

O edital estabelece nível de ruído de 64 db(A), dando margem ao recebimento de máquinas barulhentas que pode prejudicar a saúde dos funcionários públicos e contrariando a lei 6514. Desta forma, sugerimos retificação do edital, estabelecendo nível de ruído de no máximo 60 dba, conforme Lei 6514 de 22/11/77 e NB 95 - NBR 10152 de 1987.

“POTÊNCIA DO MOTOR” - O edital é omissivo neste aspecto, porém a potência de motor é muito importante, pois determina o desempenho do equipamento, pois máquinas de baixa potência trabalham em regime forçado tendo que parar diversas vezes ao longo do dia para resfriamento do motor.

O edital deve ser retificado informando a potência mínima de motor aceitável, o qual sugerimos para máquinas de uso departamental, de no mínimo 500 watts, para que o órgão não venha a receber um equipamento improdutivo, de baixo rendimento e desempenho.

“LARGURA DA BOCA DE INSERÇÃO” - O edital estabelece abertura de inserção de aproximadamente 2555mm, porém a abertura de inserção depende dos formatos de papéis que serão utilizados/fragmentados. Por ser uma máquina de uso departamental, sugerimos que o edital seja retificado para abertura de inserção de no mínimo 240mm, pois a máquina terá capacidade de fragmentar papéis A4 (210mm), Carta (216mm) e Ofício (216mm) e Formulários Contínuos de até 80 colunas.

“NÍVEL DE SEGURANÇA X TIPO DE CORTE” - A segurança dos processos de fragmentar é regulada pela norma alemã DIN 32.757 que estabelece 5 níveis de segurança sendo o nível 1 de baixa segurança e nível 5 de alta segurança:

Nível 1 – DIN 32.757 – Estabelece que o fragmento pode ser em tiras longas (espaguete) de até 12mm de largura .

Nível 2 – DIN 32.757 - Estabelece que o fragmento pode ser em tiras longas (espaguete) de até 6mm de largura.

Nível 3 – DIN 32.757 - Estabelece que o fragmento pode ser em tiras longas (espaguete) de até 2mm de largura ou em partículas (confete) de no máximo 4mm de largura e Área máxima de 320 mm².

Nível 4 – DIN 32.757 - Estabelece que o fragmento somente pode ser em partículas (confete) de até 2mm de largura e com área máxima de 30 mm² (2mm x 15mm).

Nível 5 – DIN 32.757 - Estabelece que o fragmento somente pode ser em partículas (confete) de até 0,8mm de largura e com área máxima de 10 mm² (0,8m x 12mm).

O edital estabelece tiras de aproximadamente 4mm (Nível de Segurança 2), porém para aumentar a participação e competitividade entre os licitantes, sugerimos que o edital seja retificado para Tiras de até 6mm de largura, atendendo a norma Din 32757.

PENTES SEPARADORES – O edital é omissivo neste aspecto, porém dentro de uma fragmentadora, existem vários pentes raspadores que são as peças responsáveis por “raspar” os fragmentos triturados de dentro dos canais dos cilindros de corte para jogar no cesto de aparas. Papeis, grampos e cliques estão permanentemente em forte atrito com os raspadores.

Os Raspadores em aço têm dureza superior aos cliques e grampos e por isso não sofrerão desgaste, enquanto que os raspadores de plásticos têm dureza inferior aos cliques e grampos e se desgastarão, provocando perda de eficiência e até quebra da fragmentadora.

Muitas vezes quando fragmentadoras com pentes plásticos quebram e vão para assistência técnica, alega-se indevidamente que a quebra dos pentes plásticos ocorreu por mau uso, mas na maioria das vezes é a fragilidade do plástico que não agüenta o atrito com os materiais triturados.

Desta forma, as fragmentadoras de pentes separadores de plástico não servirão, pois quando usadas continuamente para fragmentação de papeis, grampos cliques e outros materiais, há um grande atrito dos cilindros de corte e raspadores de plástico, o que ocasionará desgaste e quebras constantes. Para evitar equipamento de baixa resistência e durabilidade, sugerimos que o edital seja acrescido de PENTES SEPARADORES METÁLICOS (RASPADORES METÁLICOS), para que a máquina ofertada seja de material de alta resistência, onde não há desgaste dos raspadores, conservando a resistência, desempenho, durabilidade e qualidade do equipamento adquirido.

As nossas recomendações visam ao serviço público adquirir equipamento que garanta bom desempenho de trabalho, baixo nível de ruído (Lei 6514 de 22/11/77 NB 95/NBR10152) e igualdade de participação.

Obs. As especificações contidas no edital foram elaboradas com base da máquina de fragmentar Menno FP 98T, porém para evitar direcionamento a uma única marca e modelo, sugerimos estabelecer a palavra mínimo antes das especificações exigidas.

Atenciosamente

Chase Importação e Exportação Ltda
Taluana Pereira
Tel. (11) 4193-3555 – governo@fragmentar.com.br